

DECRETO Nº 1612

14 DE MAIO DE 2021.

**APROVA O LOTEAMENTO MARTINHA CAMARGO,
CONFORME ESPECIFICA.**

VELTON VICENTE HAHN, Prefeito Municipal de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as plantas e projetos do LOTEAMENTO MARTINHA CAMARGO, de propriedade de José Albino Rodrigues Soares e Suzete Fátima de Anastácio Silveira, para parcelamento da área de 75.844,00m², objeto da matrícula nº 120.017, Ficha 01, Livro nº 02, do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo - RS, com as seguintes características:

I - Áreas que serão incorporadas ao domínio do Município (matrícula 120.017):

a) 16.356,88m² para o sistema de circulação;

b) 847,70m² para equipamentos comunitários;

II - A área total dos lotes é de 58.639,42m², parcelados em 149 lotes (matrícula 120.017), cuja localização e características estão especificadas no Memorial Descritivo, parte dos projetos aprovados.

III - Áreas já incorporadas ao domínio do Município (matrícula 90.756): 15.000m² para equipamentos comunitários e espaço livre de uso público, sendo:

a) 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) destinados para área de equipamentos urbanos e comunitários

b) 7.500m² (sete mil e quinhentos metros quadrados) destinados para área livre de uso público.

IV - Infraestrutura a ser instalada por conta do Município nos termos da lei municipal n. 516/2006: demarcação das quadras, lotes, vias de circulação e demais áreas através de marcos; rede de drenagem de águas pluviais; rede de abastecimento de água potável; rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar e rede de iluminação pública; meio-fio, sarjeta e cascalhamento nas vias públicas, abrangendo todo o loteamento e todos os terrenos, conforme mapas e memorial descritivo, fixando-se o prazo para término de tais obras em 02 (dois) anos, a contar do efetivo registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

V - em razão da execução da infraestrutura ser de responsabilidade do Município, nos termos da lei municipal n. 516/2006, fica dispensado o loteador de prestar garantia de hipoteca.

VI - As obras de infraestrutura serão concluídas no prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme as especificações contidas no cronograma de execução de obras, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - O projeto do Loteamento foi devidamente analisado e aprovado pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O Município fica responsável pela licença ambiental de instalação e operação.

Art. 4º - Fica revogado o decreto municipal n. 1528 de 08 de julho de 2020.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 14 dias do mês de Maio de 2021.

VELTON VICENTE HAHN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Marcos Alequissandro Ferreira
Secretário Municipal de Administração